



SEC GENAL

email: cmac@cmac.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI nº 1.663/2004.

ESTABELECE ISENÇÃO IMEDIATA
DE PAGAMENTO DA TAXA DE CONCURSO
PÚBLICO PARA EMPREGO NA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.663, de 10 de março de 2004, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio

## DECRETA:

Art. 1º. – Fica estabelecida a isenção imediata de pagamento da taxa de concurso público para emprego na Administração Direta e Indireta do Município de Afonso Cláudio, aos desempregados e aos trabalhadores que ganham até 03 (três) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único - Caso o concursado seja aprovado e convocado a assumir o Cargo pleiteado na Administração Publica, será a referida taxa descontada em duas parcelas mensais e consecutivas de seu salário, e repassada aos cofres públicos.

Art. 2º. – O desempregado e o trabalhador que recebe até 03 (três) salários mínimos poderão participar, usufruindo o direito da isenção imediata, de até 03 (três) concursos por ano.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2004.

VALDIVINO PETERLE PAGOTTO

Presidente

site: www.cmac.es.gov.br

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 18 de março de 2004.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES PREFEITO MUNICIPAL